A ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS FRENTE AOS GRUPOS VULNERAVEIS NA CIDADE DE IPORÁ/GO: Análise Estatística de 2017

THE ACTIVITY OF THE MILITIAN POLICE OF THE STATE OF GOIAS AGAINST VULNERABLE GROUPS IN THE CITY OF IPORÁ / GO: Statistical Analysis of 2017

GOMES, Cleiton Luis[1]
BORGES, Marcelo Souza[2]

RESUMO

A Polícia Militar atua junto, necessidades e problemas sociais, e tem sido alvo de muitas pesquisas. O objetivo desse estudo será analisar estatisticamente a atuação da Polícia Militar de Goiás na preservação dos Direitos Humanos dos grupos vulneráveis, estando estes como vítimas ou autores. Como amparo teórico, serão abordados os conceitos dessa pesquisa no campo da polícia militar como garantidora da lei e da ordem. Como pressupostos científicos do trabalho, utilizaremos o método indutivo e uma pesquisa qualitativa das ocorrências atendidas pela Policia Militar em Iporá no período de 2017. Serão apresentados também, os princípios da atuação policial militar como promotora de direitos e acessibilidade. Como resultado da análise, a pesquisa apresentará a importância do policial militar na busca de expandir e melhorar seus métodos e maneira de atuação, na promoção de direitos de grupos que necessitam de uma atenção do Estado por sua condição.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Grupo de Vulnerável. Policia Militar do Estado de Goiás.

ABSTRACT

The Military Police acts together, needs and social problems, and has been the subject of much research. The objective of this study will be to analyze statistically the performance of the Military Police of Goiás in the preservation of the Human Rights of vulnerable groups, being these as victims or authors. As theoretical support, the concepts of this research will be approached in the field of military police as a guarantor of law and order. As scientific assumptions of the work, we will use the inductive method and a qualitative research of the occurrences attended by the Military Police in Iporá in the period of 2017. The principles of military police action as a promoter of rights and accessibility will also be presented. As a result of the analysis, the research will present the importance of the military police in the search to expand and improve their methods and way of acting, in promoting the rights of groups that need State attention for their condition.

Keywords: Human Rights. Vulnerable Groups. Military Police of Goiás.

[1]Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, cleitongomes.locutoronline@gmail.com, Iporá – GO, Maio de 2018.
[2]Professor orientador: Especialista professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, marcelob.borges1@gmail.com, Iporá – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo identificar de que forma o policial poderá utilizar-se do uso seletivo, escalonado e moderado da força, preservando e garantido a aplicação dos Direitos Humanos e sociais aos Grupos Vulneráveis. Buscamos contextualizar as competências advindas da Constituição Federal (CF), de legislações específicas e políticas institucionais para capacitar qualificando o agente promotor de segurança pública, e para com a preservação dos direitos humanos de grupos vulneráveis.

À Polícia Militar (PM), cabe como missão constitucional, baseando-nos no Art. 144, § 5º, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Assim, incumbe ao policial militar assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; atuando de maneira preventiva e ostensiva, como membro do Estado. A terminologia aqui utilizada de polícia aqui tratado, será com ênfase e estudo ao 1º Pelotão (1º PEL) da 1ª Companhia (1ª CIA) do 12º Batalhão da Polícia Militar de Goiás (12º BPM), com sede em Iporá/GO, como um órgão estatal promotor de direitos e preservador de garantias constitucionais.

O que se pretende mostrar com este estudo, é que o Poder de Polícia, fundamentado legalmente pelo Art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN) à Polícia Militar, na verdade nada mais é do que a atividade de promover direitos, conferindo normas amparadas e baseadas em lei, de forma que todas as pessoas tenham garantido e preservado o acesso ao que lhe cabe por direito. Dentro dessa ótica, o policial militar na sua atividade diária de cidadania e de proteção social deve conhecer a diversidade dos grupos humanos junto aos quais atua, ou seja, descobrir suas expectativas, demandas, dificuldades e anseios no que for a respeito da segurança pública, para a defesa e promoção dos direitos desses grupos.

Vejamos como aborda o tema o conceituado ex-secretário de segurança pública de Goiás, Ricardo Balestreri:

> Dada a grave realidade nacional e internacional, onde o crime e a violência ameaçam, a cada dia mais, as liberdades individuais e coletivas e as instituições democráticas, é preciso que a segurança pública seja resolutamente percebida como inclusa no mais fundamental rol dos direitos humanos. (BALESTRERI. 2004, p.49).

Nesta mesma ótica, e no intuito de alcançar os objetivos propostos, estruturaremos primeiro capítulo com as definições e atribuições da Polícia Militar;

elencando também um breve histórico do surgimento da Polícia Militar de Goiás e a implantação do 12º BPM em Iporá/GO.

Por sequência, no segundo tópico, trata-se sobre os grupos vulneráveis, conceituação e terminologia que define tais situações aos quais seres humanos são considerados vulneráveis.

Por fim, no terceiro tópico, será estudado a importância do policial militar se qualificar para melhor estar amparado legalmente para atender situações os grupos vulneráveis.

Dentro deste último tópico estaremos também analisando através de levantamento de ocorrências no ano de 2017, se houve crescimento da demanda de atendimento por parte da Polícia Militar á situações envolvendo indivíduos pertencentes aos grupos vulneráveis.

Esta será o foco de nossa proposta de estudo no presente trabalho, através do estudo da legislação pátria e específica sobre um grupo que cada vez mais carece de atenção e qualificação para atender situações em que tal grupo tem seus direitos/deveres ameaçados e/ou violados, bem como, os legislações e diretrizes que abordam sobre o tema. Para um bom preparo e planejamento, requer-se conhecimento da realidade local através de levantamento de estatísticas para melhor definição de principais alvos de maior atenção por parte do poder público por parte da segurança pública.

Diante do exposto, nosso trabalho utilizar-se-á do método quantitativo para levantamento de dados e informações sobre ocorrências envolvendo grupos vulneráveis, e assim, diante de formulação de uma tabela de índices de grupos mais envolvidos em ocorrências, seja como vítima ou como autor, para contribuir com uma formulação de informações sobre o caso na área do 1º PEL da 1ª CIA do 12º BPM.

Como base de estudos e material de coleta de dados utilizaremos o banco de dados de registros de ocorrências do 1ºPEL da 1ªCIA do 12ºBPM (Plataforma de Registros Integrados) bem como dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás. O levantamento destes dados visa formular uma análise de dados estatística para construirmos uma opção de planejamento direcionado para a realidade de Iporá/GO.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Devidas às extensões continentais do território, ao sincretismo étnico, cultural e religioso, o Brasil tem uma diversidade que exige do profissional da segurança pública uma capacidade para atender públicos que variam e que por vezes, requerem atendimento especializado.

Preliminarmente, requer entendermos o conceito de Grupos Vulneráveis. Em termos gerais, como grupos vulneráveis entende-se que são indivíduos pertencentes a um núcleo social, no qual apresentam características e condições de gênero, psicológicas, sociais e/ou sexuais, que os tornam mais propensos a sofrerem violência de qualquer natureza. Carneiro e Veiga (2004) em sua brilhante obra, afirmam que vulnerabilidade remete às ideias de carências (sejam elas de recursos materiais e/ou imateriais) e de exclusão, podendo se enquadrar nestas situações pessoas, famílias e/ou comunidades inteiras.

Os Grupos Vulneráveis são pessoas que podem fazer parte de uma minoria étnica, mas, dentro dessa minoria, têm uma característica que as difere das demais e as torna parte de outro grupo. Os grupos classificados pela Organização das Nações Unidas (ONU) como vulneráveis são:

a) crianças e adolescentes;

b) mulheres;

c) idosos;

d) população de rua;

e) pessoas com deficiência física ou sofrimento mental;

f) LGBTT (Lesbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais).

Muitas vezes os conceitos de Grupos Vulneráveis são confundidos ou generalizados com os de minoria.

Podemos entender como minoria um grupo de indivíduos dentro de um núcleo social que, apesar de compartilharem propósitos em comum e organizados politicamente, são possuidores de características étnicas, religiosas e/ou linguísticas que os diferenciam da fração majoritária daquele núcleo social (SÉGUIN, 2002). Muito embora com terminologia diferenciada, Séguin afirma que tanto os grupos vulneráveis como o grupo de minorias são alvo de discriminação e de intolerância.

Segundo as autoras australianas Rogers e Ballantyne (2008), existem fontes de vulnerabilidade, que a partir das quais se é possível estabelecer uma tipificação básica:

> a) vulnerabilidade extrínseca – ocasionada por circunstâncias externas, como falta de poder socioeconômico, pobreza, falta de escolaridade ou carência de recursos;
> b) vulnerabilidade intrínseca – causada por características que têm a ver com os próprios indivíduos, tais como doença mental, deficiência intelectual, doença grave, ou os extremos de idade (crianças e idosos). (ROGERS e BALLANTYNE. 2008. p32).

Adorno (1995) aponta que grupos considerados dominantes dentro de um núcleo social se "*utilizam da violência como se fosse meio natural de solução de conflitos, seja nas relações entre classes sociais, seja nas relações intersubjetivas*".

A partir dessa noção de fator motriz da opressão, a violência configura como um dos principais fatores geradores da vulnerabilidade, eis então o papel da PM em meio a desinteligências de interesses e promotora de estabilidade, justiça e defesa dos direitos.

Tendo como base as considerações até aqui feitas, vemos que os problemas relacionados aos grupos vulneráveis estão diretamente ligados com a intolerância que gera violência; tendo assim, como principal demanda a observância dos direitos e a atuação policial eficaz e qualificada para coibir as ideologias de ódio. Nesse sentido, cabe ressaltarmos o conceito de dignidade proposto por Sarlet (2012):

> Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2012. p.62).

A partir dessa ideia, a convivência humana só é possível respeitando o direito do próximo e coibindo os excessos que por vezes colocam em risco a estabilidade social de grupos que são vulneráveis á opressores que se utilizam da força para impor suas ideologias intolerantes à diversidade. Eis o papel primordial da PM goiana, a garantia da lei e da ordem através de sua atuação ostensiva e preventivamente; instituição esta, que ostenta em seu brasão os dizeres: "Patrimônio dos Goianos".

A sociedade brasileira possui, atualmente, mais de 200 milhões de habitantes, distribuída em um território de dimensões continentais. A cultura

brasileira é resultado de um grande sincretismo que uniu costumes de diversos povos.

Os caracteres genéticos que compõem as nossas raízes são frutos de uma secular miscigenação de etnias, gerando uma diversidade que proporciona ao Brasil, uma imensurável riqueza cultural e social. As diferenças relacionadas à etnia, gênero, deficiência, idade, religião entre outros, também constituem esta diversidade tornando-a ainda mais bela.

Porém, quando estas diferenças se convertem em desigualdade, criam um ambiente propício a toda sorte de violações de direitos, tanto no espaço público quanto privado, tornando vulneráveis as pessoas que estão na condição de diferentes. É possível citar como exemplo: as pessoas com deficiência, as pessoas idosas, as mulheres, crianças e adolescentes e a população em situação de rua. Estes grupos são chamados, assim, de grupos vulneráveis.

A busca destas pessoas pelo reconhecimento de seus direitos é hoje um fator democrático preponderante, pois, somente através da igualdade é que se percebe a plena democracia. Foram muitos os movimentos sociais e conquistas, no século XX, notadamente, dos setores mais vitimados pelo preconceito e a discriminação. Porém, ainda hoje, a sociedade não está preparada para lidar com estas diferenças, o que gera o preconceito e a indiferença tornando a vida destas pessoas, ainda mais difícil.

A precariedade de políticas públicas direcionadas a estes grupos e a desinformação da sociedade são fatores que contribuem para a vitimização e por isso, existe atualmente um grande esforço nacional no sentido de dar mais visibilidade a estes grupos e de proporcionar mais informação à sociedade estimulando, assim, uma corresponsabilidade na formulação de leis e políticas garantidoras dos direitos dos grupos vulneráveis, como a criação de conselhos temáticos como o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

Os Direitos Humanos foram construídos através da história, no dinâmico embate dos oprimidos por reconhecimento, como cidadãos, e pela liberdade. Com já sabemos, Direitos Humanos, são todos os direitos que nós possuímos, (à vida, à família, aos filhos, ao trabalho, etc.), e que estão listados nos 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, e garantidos em nossa Constituição Federal de 1988.

A defesa dos Direitos Humanos proporciona à sociedade e, notadamente, a estes grupos vulneráveis, reconhecimento e a abertura de espaço político, para além do meramente formal, ou seja, traz a realização concreta de seus anseios, faz cumprir efetivamente o que esteja escrito nas leis e nos estatutos.

Dentro deste contexto o policial na sua atividade cidadã e de proteção social deve conhecer a dinâmica dos grupos humanos, ou seja, descobrir seus anseios, dificuldades, necessidades e se engajar, no que for atinente à segurança pública, para na defesa e promoção dos direitos destes grupos. É como afirma Balestreri:

> Dada a grave realidade nacional e internacional, onde o crime e a violência ameaçam, a cada dia mais, as liberdades individuais e coletivas e as instituições democráticas, é preciso que a segurança pública seja resolutamente percebida como inclusa no mais fundamental rol dos Direitos Humanos.
> É por isso que seus operadores de direitos (policiais, bombeiros, agentes penitenciários e guardas municipais), devem considerar-se e ser considerados, cada vez mais, como promotores de direitos. E, é claro, como tal se portarem. (BALESTRERI, 2004, p.49).

A atividade de segurança pública exige profissionais que saibam lidar com as pessoas, sem discriminá-las, garantindo seus direitos e resolvendo conflitos de forma serena e igualitária. Por isso, é imprescindível que o profissional de segurança pública conheça melhor as dificuldades de cada grupo e saiba como auxiliá-lo, protegendo e promovendo seus direitos.

Também, o Plano Nacional de Direitos Humanos III, é claro, com relação às políticas públicas para enfrentamento, relativas aos grupos vulneráveis:

> Os pactos e convenções que integram o sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias que aceleram a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório. No rol de movimentos e grupos sociais que demandam políticas de inclusão social encontram-se crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas com deficiência, povos indígenas, populações negras e quilombolas, ciganos, ribeirinhos, vazanteiros, pescadores, entre outros. (PNBDH III. pág.53).

No mesmo sentido, é possível encontrar respaldo no artigo 5º da Constituição Federal:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à

> igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil).

Além dos dispositivos já citados, no ordenamento jurídico encontram-se outros garantidores de direitos dos grupos vulneráveis mais específicos, como o **Estatuto do Idoso**, **o Estatuto da Criança e do Adolescente**, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, a **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, **a Lei nº 11.340, Maria da Penha**, dentre outros. Porém, a verdadeira efetividade destes dispositivos depende da participação da sociedade civil organizada e de políticas públicas de atendimento em diversas áreas, inclusive na segurança pública.

A Organização das Nações Unidas não instituiu um conceito universal sobre minoria. O entendimento da Corte Internacional de Justiça, é no sentido de que cada Estado tem discricionariedade, para arbitrar se o grupo possui fatores característicos distintivos, e se incide no conceito de minoria. Resumindo, a identificação de uma minoria envolve a apreciação de critérios objetivos e subjetivos. Em outras palavras caberá ao Estado reconhecer determinados grupos como índios e demarcar terras para eles, ou remanescentes de quilombos, e reconhecer aquele sítio como histórico dando-lhes titularização coletiva das terras; ou como ciganos etc.(id. 2001 p.21). De acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 27, as minorias protegidas são: étnicas, religiosas e linguísticas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 POLÍCIA MILITAR – GUARDIÃ DA LEI E DA ORDEM

Quando se fala em segurança pública logo associamos o conceito à Polícia Militar, que se apresenta como instrumento do Estado para a garantia da lei e da ordem pública. Uma instituição que seja na capital ou no interior, se faz presente elevando a sensação de segurança e primando pela garantia dos direitos individuais e públicos, bem como os deveres.

Conforme abordado através do Acervo Digital da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, através do artigo História e Organização da PMGO /CFP 2017, vemos um breve histórico daquilo que se tornaria a força pública de segurança.

> A origem da atividade policial, segundo alguns historiadores, ocorreu na China, na qual a aplicação da lei era realizada por funcionários do governo, que se reportavam a autoridades superiores como os governadores que temos hoje, os quais, por sua vez, eram nomeados pelo Imperador ou outro chefe do respectivo estado. Estes funcionários superintendiam na administração civil da respectiva área, sendo alguns deles responsáveis pela realização de investigação criminal nas suas jurisdições, com uma função semelhante às dos modernos agentes de polícia judiciária e tal como os modernos agentes policiais respondem perante os juízes, respondiam perante os magistrados locais. (História e Organização da PMGO / CFP 2017) https://acervodigital.ssp.go.gov.br

A segurança pública juntamente com a Saúde Pública e a rede de ensino, são os pilares que todo governo tem o dever de oferecer, sustentar e ampliar/melhorar desde os tempos remotos. Diante disto, vemos a necessidade de se primar pela excelência dos serviços prestados pela instituição PM, para tanto, requer-se planejamento e adequação à realidade sociocultural da área que é atendida por uma unidade PM.

No Brasil, historicamente, as polícias militares nasceram como corpo auxiliares das tropas do Exército Português, responsáveis pela manutenção da ordem e cumprimento da lei nas províncias. Em Goiás, veio junto com uma leva de aventureiros em busca das minas de ouro, uma estrutura governamental que estava em vigor nas Minas Gerais e que os Presidentes da Recém-criada Província resolveram aqui trazer para servir de suporte e embrião da atual PMGO.

> Em 1736, chega a Goiás, proveniente de Minas Gerais, o primeiro destacamento militar, o Regimento de Dragões, corpo exemplar, com integrantes fisicamente perfeitos, inteligentes, educados, honestos e muito bem recompensados pelo Governo. O Regimento contava com 1 Capitão, 1 Tenente, 1 Alferes, 1 Furriel, 1 Tambor, 3 Cabos de Esquadra e 37 Soldados. Cabia-lhes a segurança interna, a vigilância das fronteiras, o patrulhamento intensivo da região diamantífera (Rio Claro/Pilões), o transporte dos quintos, a arrecadação dos dízimos e dos impostos. (História e Organização da PMGO/CPF 2017. https://acervodigital.ssp.go.gov.br. pág.10).

Com o passar dos anos, e com os adventos da proclamação da independência (1822) e da proclamação da República (1889), a instituição responsável pela segurança e ordem pública mudou de nomes, porém manteve seu ideal é sua missão constitucional, manutenção da lei e da ordem.

Com a criação do município de Iporá em 1948, e sua crescente população através das décadas do século XX, tem a necessidade de se organizar e estruturar a pequena força policial que ali existia.

> O 12º BPM teve como origem, na sua fase embrionária, a criação de um Pelotão PM instalado em Iporá, funcionando até 1985, quando foi criada a 2ª Companhia incorporada ao 6º BPM, com sede na cidade de Goiás-Go. Buscando regionalizar e procurar à solução dos problemas atinentes a missão policial militar e oferecer segurança compatível com anseio da comunidade do oeste goiano, criou-se a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar - 5ª CIPM na cidade de Iporá**.** O primeiro comandante da 5ª Companhia Independente foi o então Major Augusto. E no dia 19 de novembro de 1991, de acordo com a Portaria nº 797/PMGO/026-PM/1, datada de 22/11/91, a 5ª CIPM foi elevada a categoria de Batalhão, recebendo a denominação 12º BPM - "Batalhão Caiapó", subordinado operacionalmente ao Comando do Policiamento do Interior (CPI). Hoje o 12º BPM – Batalhão Caiapó e subordinado ao 7º Comando Regional da Policia Militar que ainda comanda as seguintes Unidades: 25º BPM/ Palmeiras, 4ª CIPM/ Aragarças, 17ª CIPM/ Anicuns e 20ª CIPM/ São Luís de M. Belos. Totalizando 36 municípios, além dos 44 distritos e povoados. (http://policialgo.blogspot.com/2014/11/parabens-batalhao-caiapo-12-bpm-pelo.html?m=1)

É está a instituição que está responsável pela garantia dos direitos e deveres dos grupos Vulneráveis na área da 1ª CIA do 12º BPM, alvo de nosso estudos e análise estatística envolvendo indivíduos classificados como componentes de grupos Vulneráveis. Capacitação e adequação de planejamentos só são eficazes a partir de levantamentos estratégicos e estatísticos para uma boa e contundente abordagem direta dos fatos.

3.2 ANÁLISES E ESTATÍSTICAS

Os resultados alcançados por nossa pesquisa observou que dentre os grupos vulneráveis o que apresenta maior índice de registros de ocorrências policiais como vítimas de alguma violência e/ou abuso são as mulheres; sendo seguido pelo grupo de crianças e adolescentes, porém, este ultimo, se apresenta como principalmente no ano de 2017 como autores de algum ato infracional.

Conforme dados disponibilizados pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, coletamos dados referentes aos registros policiais militares no ano de 2017 na cidade de Iporá (área da 1ª CIA-12ºBPM):

Principais grupos analisados	Quantidade de Ocorrências	Meses com maior incidência	Dias da Semana com maior Incidência	Horários com maior Incidência	Setores com Maior Incidência
Crianças e Adolescentes Art. 243 da Lei 8.069/1990	5	Junho	Sábado	20hs	Centro 40%
		Outubro			Jd. Urânio 20%
		Dezembro			Bairro MT 20%
					Setor Pôr do Sol 20%
Registro de Ocorrências extra policial - apreensão de menor	6	Novembro	Quinta	14hs	Centro 33,3%
			Sexta		Bairro MT 16,7%
					São Francisco 16,7%
					Vila Brasília 16,7%
					Vila Cascalheira 16,7%
Mulheres	104	Janeiro	Sábado	11hs	Centro
		Abril	Domingo	13hs	Jd. Novo Horizonte III
		Maio		19hs	Bairro Mato Grosso
		Junho		23hs	Jd. Arco Iris
		Julho			Vila Brasília
		Outubro			
		Novembro			
		Dezembro			

Figura 1. Análise Estatística - Ocorrências envolvendo Grupos Vulneráveis – Iporá/2017
Fonte: SSP/GO (2017)

Com esses dados podemos concluir que a família deve ser observada e protegida com as politicas públicas e forças de segurança. Para tanto, a 1ª CIA do 12º BPM poderá fazer parcerias com entidades púbicas (Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, etc.) para aumentar os programas já existentes (Patrulha Maria da Penha e o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD), que abordam diretamente grupos vulneráveis.

Políticas públicas de segurança setorizadas e/ou para determinados períodos; também são opção estratégica par ao enfrentamento do crescente índice de violência domestica que mulheres sofrem, e que segundo a análise estatística do presente estudo, recaem principalmente sobre dias de finais de semana, onde geralmente e culturalmente, esposos e arrimos de família têm folgas de seus respectivos serviços e fazem uso de bebida alcóolica, gerando discussões e agressões depois do consumo alcóolico.

Outro fato percebido e analisado no levantamento estatístico do presente estudo é casos envolvendo menores de idade, porém do outro lado dos fatos, não como vítimas e sim como autores. Por vezes menores de idades são conduzidos por direção de veículo, uso de entorpecentes, consumo de bebidas alcóolicas e furtos.

Estes dados que não são novidade se tratando de Brasil, porém, ao analisarmos o histórico cultural da cidade de Iporá, vemos que o fato de jovens e adolescentes estarem se envolvendo cada vez mais cedo no mundo do crime das drogas, inclusive de formas intensas e continuas, acendem uma alerta para a programação estratégica no plano de segurança pública pra as autoridades e entidades públicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os dados encontramos fatos registrados principalmente e de forma mais intensa no período de fim de ano; e nos setores do Bairro Mato Grosso e no Centro em todos os casos encontrados e analisados. Nos casos envolvendo mulheres, o programa da Patrulha Maria da Penha pode ser melhorado e intensificado com o aumento do efetivo que trabalha no programa, bem como, desenvolvimento de propagandas tanto em grupos de redes sociais e mídias locais que visam à conscientização das consequências da violência domestica tanto para vítima, para o agressor quanto para a estrutura familiar como um todo.

Em referencia ao grupo vulnerável correspondente a menores de idade, fiscalizações mais intensas em relação ao trânsito e campanhas de conscientização para os pais e responsáveis também são um caminho a ser trabalhado para uma abordagem mais ampla para o caso. Parcerias com Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar são indispensáveis para um bom e eficaz trabalho neste tópico.

Uma ampliação no programa do PROERD se faz necessário cada vez mais para contrapor a crescente onda de crescimento de dependentes químicos, e infelizmente nas idades mais jovens. Campanhas educativas para a conscientização tanto para os efeitos para as punições são necessárias, campanhas que abordam somente os efeitos nocivos à saúde não alcançam o resulta de inibir e conscientizar.

Famílias desestruturadas e sem amparo social são mais vulneráveis a serem alvos de violências e excessos contra grupos vulneráveis; a família é o alicerce de toda e qualquer sociedade sendo necessário não somente trabalhos e estudos sobre o tema, como tão importante quanto identificar o problema é também importante promover resultados de conscientização e combate aos dilemas enfrentados por grupos vulneráveis.

No caso específico da área da 1ª CIA do 12º BPM, se mostra casos típicos e relativamente controláveis, sendo apenas necessário ampliar programas já existentes e intensificar patrulhamentos ordinários. O que se pode desenvolver são campanhas educativas e de conscientização, tanto em mídias locais quanto em redes sociais que na atualidade atingem tanto quanto ou até mais público do que as mídias radiofônicas da área da cidade de Iporá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada.** Sociedade & Estado, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 299-342, dez. 1995.

BALESTRERI Ricardo Brizola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo/RS: CAPEC, Paster, 2004.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil. De 05 de outubro de 1988**, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, Acesso em: 20 mai. 2018.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. B823 **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - - rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

CARNEIRO, C. B. L. & VEIGA, L. da. **O conceito de inclusão, dimensões e indicadores**. Pensar BH: Política Social. Belo Horizonte: SCOMPS / PBH, encarte especial da edição n.10, 2004.

Estatísticas da SSP/GO. Disponível em: <www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>, Acesso em: 03 mai. 2018.

HISTÓRIA E ORGANIZAÇÃO DA PMGO/CFP 2017. Disponível em: https://acervodigital.ssp.go.gov.br - Acesso em: 25 mai. 2018.

Parabéns Batalhão Caiapó – **12º BPM, Parabéns pelo Aniversário**. Disponível em: <policialgo.blogspot.com/2014/11/parabens-batalhao-caiapo-12-bpm-pelo.html?m=1>, Acesso em: 25 mai. 2018.

ROGERS, Wendy; BALLANTYNE, Ângela. **Populações especiais: vulnerabilidade e proteção**. RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde, Rio de Janeiro, v. 2, p. 31-41, dez. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SODRÉ, Muniz. **Por um conceito de minoria.** In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Org.). Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: 2005.

STOUFFER, Samuel Andrew. **Communism, conformity and civil liberties: a cross section of the nation speaks its mind**. New York: Doubleday, 1955.

SULLIVAN, John; PIERESON, James; MARCUS, George. **Political tolerance and American democracy.** Chicago: University of Chicago Press, 1982.

ZALUAR, Alba Maria. **Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência.** In: VIANNA, Hermano (Org.). Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1997.